



EQUILIBRIUM

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ILMO SENHOR PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº 09/2021-001 FMS

Processo Administrativo nº 0071/2021-SEMAD/PMRP

IMPUGNAÇÃO EDITAL. KITS DE DIAGNÓSTICO COVID-19. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA UNIDADE DE FORNECIMENTO. PRINCÍPIOS LEGALIDADE, AMPLA COMPETITIVIDADE, OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOS.

EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.642.426/0001-98**, estabelecida na AV BRASIL, Nº 505, QUADRA AREA LOTE 01 GALPAO 03, JARDIM DA LUZ - CEP: 74.850-545 – GOIÂNIA/GO, vem, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por meio de seu procurador, na forma das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, bem como cláusula 3.1 deste edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do *Pregão Eletrônico nº 09/2021-001 FMS*, o que faz tempestivamente pelas razões de fato e de direito adiante apresentadas.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A Governo Municipal de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitações, publicou o edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021-001 FMS, por meio do qual pretende adquirir teste rápido para detecção de COVID-19, conforme especificação do Anexo I-Termo de Referência do edital.

Ocorre, nobre Pregoeiro, que os materiais que o Fundo Municipal de Saúde pretende adquirir foram agrupados em caixa com 25 testes, o que dificulta a participação de outras marcas que tem registro aprovado na ANVISA para caixa com 20 testes, embora o produto seja compatível com o descritivo do edital.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 Da necessidade de alteração da unidade de fornecimento para atender à legalidade e ao posicionamento dos Tribunais de Contas.

Equilibrium Distribuidora de Medicamentos Ltda

CNPJ: 07.642.426/0001-98 - IE: 10.530.616-9 - IM: 2237271

Avenida Brasil, Nº 505, Quadra Área, Lote 01, Galpão 03 - Jardim da Luz - CEP: 74.850-545 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3272-8979 - E-mail: licitacao@equilibrium.far.br



EQUILIBRIUM

A descrição do item exigindo que a unidade de fornecimento seja a caixa com 25 testes dificulta a participação ampla de licitantes que, em sua maioria, comercializam seus produtos em caixas com 20 unidades.

A alteração da unidade de fornecimento, para exigir a unidade de teste rápido, em vez de caixa, permitirá a participação de maior número de interessados e, conseqüentemente, maior competição, possibilitando a obtenção de proposta mais vantajosa na fase de lances.

Convém salientar que a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) veda qualquer previsão do edital que veda ou restrinja o caráter competitivo do certame, *in verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Original sem negrito)*

Ainda, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da **Súmula 247**, a contratação do objeto licitado, sempre que possível, deve ser realizada de forma fracionada, para permitir a ampla competitividade no certame:

“SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, **tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não**

Equilibrium Distribuidora de Medicamentos Ltda

CNPJ: 07.642.426/0001-98 - IE: 10.530.616-9 - IM: 2237271

Avenida Brasil, Nº 505, Quadra Área, Lote 01, Galpão 03 - Jardim da Luz - CEP: 74.850-545 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3272-8979 - E-mail: licitacao@equilibrium.far.br



EQUILIBRIUM

dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (Original sem os grifos)

Cabe ressaltar, ainda, que no presente caso não há justificativa formal apresentada pela Administração Pública Municipal para a consecução da licitação em caixas com 25 unidades, impondo-se, portanto, o fracionamento do objeto licitado para prever que a **unidade de fornecimento seja o teste rápido individualmente considerado, e não caixas,** prevendo, ao final que tão somente a entrega seja viabilizada em caixas com 20, 25 ou outra quantidade de unidades.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a impugnante requer a Vossa Senhoria seja acolhida a presente impugnação para promover as seguintes alterações no edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021-001 FMS:

1) **Alterar a unidade de fornecimento** para licitar os testes rápidos de COVID-19 por unidade de teste, e não por caixa com 25 unidades;

Nesses termos, pode deferimento!

De Goiânia-GO para Rondon-PA, 01 de Abril de 2021.

EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
LEONARDO SOUSA REZENDE
CPF Nº. 589.839.291-20

Equilibrium Distribuidora de Medicamentos Ltda

CNPJ: 07.642.426/0001-98 - IE: 10.530.616-9 - IM: 2237271

Avenida Brasil, Nº 505, Quadra Área, Lote 01, Galpão 03 - Jardim da Luz - CEP: 74.850-545 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3272-8979 - E-mail: licitacao@equilibrium.far.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1862448042

NOME
 LEONARDO SOUSA REZENDE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 2165204 DGPC GO

CPF
 589.839.291-20

DATA NASCIMENTO
 27/11/1975

FILIAÇÃO
 JOSE BRANDAO DE SOUSA
 CANDIDA MARIA BRANDAO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 00453466420

VALIDADE
 15/04/2024

1ª HABILITAÇÃO
 09/12/1993

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *Leonardo de S. Rezende*

LOCAL
 GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
 16/04/2019

Assinatura do Emissor: *Marco Roberto Silva*
 Marco Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

70154087600
 GO136137016

ASSINATURA DO EMISSOR

GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1862448042

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 1 de março de 2021 15:39:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/61320103212007876730>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 61320103212007876730-1
 Data: 01/03/2021 15:38:45
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALF66062-9M6L;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/03/2021 16:16:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 61320103212007876730-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b393645e5b5ccfc57365d8649196ec05a08785403aa0a94bc5a81c0deade481e6564bfe8661e54f30d91fc6424211759236d5ef2a011f0b3e0e0fa139228bbe18



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ/MF: 07.642.426/0001-98****26ª (VIGÉSIMA SEXTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES L REZENDE LTDA, inscrita no CNPJ 34.306.557/0001-77, registrada na Junta Comercial de Goiás (JUCEG) em 24/07/2019, NIRE sob o nº 52204804216, estabelecida na Rua das Margaridas nº 77, QD 14 LT 05, Sala 02, Jardim Milão, no município Goiânia – GO, CEP: 74.885-730, por seu representante legal e administrador, **LEONARDO SOUSA REZENDE**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 589.839.291-20 e, no R.G. n.º 2.165.204, 2ª via, expedida por DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua dos Muricis, Quadra 56D, Lote 07, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia – Goiás, CEP: 74.680-513, natural de Goiânia – Goiás, nascido aos 27 dias do mês de Novembro de 1975, filho de José Brandão de Sousa e Cândida Maria Brandão, titular da Sociedade Limitada Unipessoal **EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com expressão fantasia de “**EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA**” com sede na **Av. Brasil, Quadra Área, Lote 01, Número 505, Galpão 03, Jardim da Luz, Goiânia – Goiás, CEP: 74.850-545**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.642.426/0001-98, no ato constitutivo original devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52204931048 com despacho de 26/06/2020, resolve nesta data proceder a **26º (Vigésima Sexta) alteração do ato constitutivo**, considerando as disposições da Lei 10.406 de Janeiro de 2002 (código civil) e o faz mediante as cláusulas e condições que seguem:

DA ADMINISTRAÇÃO**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Retira-se a nomeação dada na 25ª (vigésima quinta) alteração do seu ato constitutivo à administradora não sócia **SONIA MARIA VELOSO ZAIDEN**, brasileira, casada sob regime de comunhão de bens, empresária, residente e domiciliado na Rua das Margaridas Qd. 14 Lt. 05 nº 77 Jardins Milão, Goiânia – GO, CEP: 74885-730, nascida aos 21 dias do mês de setembro de 1940, filha de Osmar Veloso do Carmo e Irene Jacobson Veloso, portadora da Célula de Identidade de nº 1730012, 2º via, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 856.263.171-04.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A administração da Sociedade limitada unipessoal será exercida pelo administrador não sócio, nomeado de acordo com o artigo 1.061 da Lei 10.406/02, **LEONARDO SOUSA REZENDE**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 589.839.291-20 e, no R.G. n.º 2.165.204, 2ª via, expedida por DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua dos Muricis, Quadra 56D, Lote 07, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia – Goiás, CEP: 74.680-513, natural de Goiânia – Goiás, nascido aos 27 dias do mês de Novembro de 1975, filho de José Brandão de Sousa e Cândida Maria Brandão.

Parágrafo Primeiro: Apenas o administrador não sócio **LEONARDO SOUSA REZENDE** faz uso da denominação social, frente aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Instituições Bancárias, exclusivamente para fins que estejam diretamente ligados ao objetivo social, estando vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações em seu favor, de qualquer outro sócio quotista ou ainda de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios ou mesmo afiançar, avalizar, abonar e endossar favores.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos, atos e contratos e as deliberações que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceite e avais em títulos cambiários, outorga de procurações em nome de sociedade, serão assinados pelo administrador não sócio **LEONARDO SOUSA REZENDE**.

Parágrafo Terceiro: O administrador não sócio ora nomeado declara, sob as penas da lei, e para atendimento do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, que não está condenado por nenhum crime cuja pena vede a administração de sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

Considerando as alterações ocorridas, procede à **CONSOLIDAÇÃO** do Ato Constitutivo, o qual passará a ter a seguinte redação:

EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ /MF: 07.642.426/0001-98

CONSOLIDAÇÃO

DO NOME EMPRESARIAL, DO OBJETIVO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a denominação social **EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, e nome fantasia, “**EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede e estabelecimento na Av. Brasil, Quadra Área, Lote 01, Número 505, Galpão 03, Jardim da Luz, Goiânia – Goiás, CEP: 74.850-545.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui a **FILIAL I** situada a Avenida Comandante Salgado, nº 913, Castelo, Batatais – SP, CEP: 14.300-220, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.642.426/0002-79, registrada na JUCESP em 15/07/2016 sob o NIRE n.º 35905004999.

CLÁUSULA TERCEIRA

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem como objeto social o ramo de:

CNAE: 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

CNAE: 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em alimentos infantis, alimentos contendo ingredientes homogeneizados ou suplementos alimentares

CNAE: 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios.

CNAE: 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

CNAE: 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CNAE: 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

CNAE: 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

CNAE: 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

CNAE: 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CNAE: 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar

CNAE: 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

CNAE: 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CNAE: 52.11-7-99 - Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

Parágrafo Primeiro: A **FILIAL I** tem como objeto social o ramo de:

CNAE: 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

CNAE: 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em alimentos infantis, alimentos contendo ingredientes homogeneizados ou suplementos alimentares

CNAE: 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios.

CNAE: 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

CNAE: 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo da sociedade é por tempo indeterminado conforme art. 967, CC/2002 e iniciou suas atividades em 01/08/2005.

DO CAPITAL SOCIAL, E QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA

O capital da sociedade limitada unipessoal é de **R\$ 580.000,00** (Quinhentos e Oitenta Mil Reais), divididos em 580.000 (Quinhentas e Oitenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada cota, totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO, DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DO PRÓ-LABORE

CLAUSULA SÉTIMA

A administração da Sociedade limitada unipessoal será exercida pelo administrador não sócio, nomeado de acordo com o artigo 1.061 da Lei 10.406/02, **LEONARDO SOUSA REZENDE**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 589.839.291-20 e, no R.G. n.º 2.165.204, 2ª via, expedida por DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua dos Muricis, Quadra 56D, Lote 07, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia – Goiás, CEP: 74.680-513, natural de Goiânia – Goiás, nascido aos 27 dias do mês de Novembro de 1975, filho de José Brandão de Sousa e Cândida Maria Brandão, o qual deve praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom funcionamento da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA

Apenas o administrador não sócio **LEONARDO SOUSA REZENDE** faz uso da denominação social, frente aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Instituições Bancárias, exclusivamente para fins que estejam diretamente ligados ao objetivo social, estando vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações em seu favor, de qualquer outro sócio quotista ou ainda de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios ou mesmo afiançar, avalizar, abonar e endossar favores.

Parágrafo único: Todos os documentos, atos e contratos e as deliberações que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceite e avais em títulos cambiários, outorga de procurações em nome de sociedade, serão assinados pelo administrador não sócio **LEONARDO SOUSA REZENDE**.

CLÁUSULA NONA

O administrador não sócio no exercício da administração poderá de comum acordo com o sócio ter direito a retirada mensal, a título de “PRO-LABORE”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA

O (a) sócio (a) e administradores (as) declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es) prestará (ao) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

DOS CASOS OMISSOS

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6.404/76 (Lei das S/A) com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás para a execução da decisão arbitral, se porventura houver necessidade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos contratados, assinam o presente instrumento em **uma** única via para todos os fins e efeitos de direito.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2021.

EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES L REZENDE LTDA

Representante Legal/Administrador Leonardo Sousa Rezende

SÓCIO – Pessoa Jurídica

LEONARDO SOUSA REZENDE

Administrador não sócio Nomeado

SONIA MARIA VELOSO ZAIDEN

Administradora não sócia Retirante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
58983929120	
85626317104	

CONTRATO SOCIAL

IBCF - INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIA EM FISIOTERAPIA LTDA

FERNANDO ALVES VALE, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua 70, Qd. 125, Lt. 40, St. Central, Ed. Rio Jordão Ap.102, Goiânia-Go. CEP-74.055-120, portador da cédula de Identidade nº 4.060.036, expedida pela DGPC-GO em 15 de abril de 1997 e CPF nº 865.174.221-53/MF; natural de Quirinópolis-GO, nascido aos 21 de novembro de 1979, filho de Robenilson Vale de Lima e Talmis de Lourdes Alves de Lima;

CECÍLIA CARDOSO BRANDÃO, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado à Rua 09 nº 366, Qd. G2 Lt. 31 Ap 101, Setor Oeste, Goiânia-Go., CEP-74.110-100, portadora da cédula de Identidade nº 4.153.518, expedida pela DGPC-GO, em 26 de novembro de 1997 e CPF nº 956.511.441-53/MF; natural de Goiânia-Go., nascida aos 05 de abril de 1.982, filha de Luiz Brandão Filho e Maria Inês Cardoso Brandão;

HUGO DE PAULA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Avenida Décima Primeira nº 866 Qd. 102, Lt 5, St. Leste Universitário, Goiânia-Go. 74.610-030, portador da cédula de Identidade nº 3.667.504/2ª via, expedida pela DGPC-GO., em 30 de junho de 2.001 e CPF nº 943.414.271-72/MF, natural de Ceres-Go., nascido em 11 de fevereiro de 1983, filho de Luiz Carlos de Oliveira e Maria Dulcinea de Paula Oliveira;

Signatários esses que tem entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas disposições legais que lhe forem pertinentes e pelo disposto do presente instrumento de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª - DA SEDE, FÔRO, DENOMINAÇÃO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO:

Art. 1º - A sociedade girará sob a denominação social de **IBCF - INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIA EM FISIOTERAPIA LTDA** e adotará o nome de fantasia de: **'IBCF'**.

Art. 2º - A sede será à **Rua 14 nº 60, S-1, Qd. 28 Lt. 06, Setor Central, Goiânia/Go. CEP 74.030-050**, onde serão processadas toda e qualquer ação judicial ou extra judicial.

Art. 3º - O objetivo da sociedade será: **CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO.**

Art. 4º - A sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado com todas as disposições do presente instrumento subordinada à legislação em vigor, tendo as suas atividades com início previsto para o dia 01 de agosto de 2005.

Art. 5º - Terá como foro para propor e dirimir duvidas no decorrer do presente contrato a Comarca de Goiânia/Go.

CLAUSULA 2ª DO CAPITAL SOCIAL E DAS COTAS:

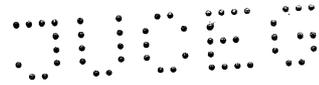
Art. 1º - O Capital social será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em 21.000 (vinte e uma mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado nesta data em moeda corrente no país, ficando assim distribuído entre os sócios:

FERNANDO ALVES VALE.....	7.000.....	COTAS.....	R\$ 7.000,00
CECILIA CARDOSO BRANDÃO.....	7.000.....	COTAS.....	R\$ 7.000,00
HUGO DE PAULA OLIVEIRA.....	7.000.....	COTAS.....	R\$ 7.000,00
TOTAIS.....	21.000.....	COTAS.....	R\$ 21.000,00

1

Cecilia Cardoso Brandão





Art. 2º - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas sem o expreso consentimento dos sócios reservando-se o direito e a preferência em adquiri-las;

Art. 3º - A responsabilidade dos sócios é limitada as cotas do seu capital social;

CLÁUSULA 3º DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS RETIRADAS:

Art. 1º - É facultado a assinatura da sociedade aos sócios Fernando Alves Vale, Cecília Cardoso Brandão e Hugo de Paula Oliveira, que exercerão a função de sócios - administradores, que no expreso interesse, farão uso da sociedade.

Art. 2º - É proibido a qualquer um dos sócios, servir-se da sociedade em transações estranhas ao interesse da sociedade, tais como prestar fiança, caução, aval ou endosso, quer ainda na prática de qualquer ato da mesma natureza com risco para a sociedade, sob a pena de nulidade dos mesmos.

CLÁUSULA 4º DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS:

Art. 1º - Fica designado o dia 31 de Dezembro de cada ano para a realização do Balanço Geral, dentro das prescrições legais e técnicas devendo ser promovidas às reavaliações, correções e depreciações necessárias e adequadas;

Art. 2º - Os resultados apurados serão atribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas ou poderão ser levados a Contas de Lucros Acumulados para posterior aumento de capital social, em caso de lucro; ou poderão ser levados a conta de prejuízos acumulados, para serem liquidados no exercício sub seqüente em caso de prejuízo:

CLÁUSULA 5º DA RETIRADA OU FALECIMENTO:

Art. 1º - Em caso de retirada de qualquer um dos sócios da sociedade, não acarretará a dissolução ou extinção da mesma, o sócio remanescente poderá admitir um novo sócio para as cotas do sócio que se retirar;

Art. 2º - O sócio que pretender se retirar da sociedade, somente poderá fazê-lo por ocasião do encerramento do balanço, após serem apurados os créditos e/ou débitos contraídos durante o tempo que exerceu na sociedade.

Art. 3º - O falecimento de qualquer um dos sócios, também não acarretará a dissolução ou extinção da sociedade, os herdeiros do sócio que falecer, exercerão as cotas herdadas, ou o sócio remanescente, poderá admitir um novo sócio adquirente das cotas do sócio falecido, pagando-as aos legítimos herdeiros, em 06(seis) parcelas iguais e mensais a primeira 30(trinta) dias após o falecimento.

CLÁUSULA 6º DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 1º - As alterações do presente instrumento, quando se julgarem necessárias, poderão ser validamente efetuadas, quando firmado por todos os sócios.

Art. 2º - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato firmado por todos os sócios.

Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que os impeçam de praticarem as atividades mercantis.

2

Cecilia Cardoso Brandão





E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia/Go., 01 de agosto de 2005.

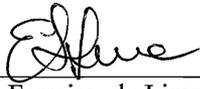

 FERNANDO ALVES VALE


 CECÍLIA CARDOSO BRANDÃO


 5º Ofício
 HUGO DE PAULA OLIVEIRA

Testemunhas:


 Elias Souza Arantes
 CI 2.132.520 SSP/GO


 Eurípedes Ferreira de Lima
 CI 365.189 SSP/GO

5º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO (62)223-1814
 Reconheço verdadeiras as assinaturas de CECÍLIA CARDOSO BRANDÃO e HUGO DE PAULA OLIVEIRA Dou fe Em Teste da verdade. Goiânia-GO, 16 de agosto de 2005 - 556,21h. c3965878
 Priamo Silvério (Emp. Interveiente)


 Antonio M. Barbosa
 OAB-GO 14035

4. TABELIONATO DE NOTAS
 RUA 4 N. 915, LOJA 02 - CENTRO
 GOIANIA - GO

Reconheço na presença (s) assinatura(s) (Supra-assinada(s)) de:
 [CEM9Zab2] FERNANDO ALVES VALE.....
 por ter sido aposta em minha presença.

Dou fe em Testemunho da Verdade.
 Goiânia-GO, 16 de Agosto de 2005

ELINEIA FREITAS CARVALHO
 ESCRIVENTE

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2006
 SOB O NÚMERO: 52202247328
 Protocolo: 05/127652-8

JUCEG - INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIA E FISIOTERAPIA S/A


 MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
 SECRETARIA-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/03/2021 13:55:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 61320505201755060603-1 a 61320505201755060603-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b100ff17a6b36ad7642954c2fd974ed5fca986dbbf89757f08d08e323887e038563e05b9c7afe98f3131bae2d5314757736d5ef2a011f0b3e0e0fa139228bbe18



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

